

REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DO CURSO DE TEOLOGIA

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as formas e os instrumentos de avaliação do extraordinário aproveitamento de estudos de alunos do Curso de Teologia, Bacharelado, tendo por fundamento o art. 47, § 2º., da Lei 9.394/96 e, a Resolução DG no. 001/2008, da Faculdade Messiânica.

Art. 2º. Aos alunos regularmente matriculados no curso de Teologia é facultada a possibilidade de demonstrarem extraordinário aproveitamento de estudos, que se dará mediante constituição de uma Banca Examinadora Específica, conforme o disposto no presente Regulamento.

Art. 3º. Os alunos interessados na demonstração de extraordinário aproveitamento de estudos formalizarão solicitação de constituição de Banca Examinadora Específica mediante preenchimento de requerimento específico que deverá ser entregue na Secretaria Acadêmica.

Art. 4º. Os instrumentos de avaliação específicos, mediante os quais o aluno interessado irá demonstrar seu aproveitamento de estudos perante a Banca Examinadora Específica, serão definidos pela referida Banca, por disciplina e por proposição de um dos docentes responsáveis pela disciplina e/ou pela área em que a mesma se enquadra.

Art. 5º. São considerados instrumentos de avaliação a serem utilizados para fins de demonstração de extraordinário aproveitamento de estudos:

- I – provas escritas;
- II – trabalhos escritos;
- III – arguição perante a Banca Examinadora Específica;
- IV – outros, a serem definidos pela Banca Examinadora Específica, desde que preenchido o disposto no § 1º. deste artigo.

§ 1º. Todos os instrumentos de Avaliação a que se refere este artigo deverão abranger o conteúdo previsto nas ementas das disciplinas em que o extraordinário aproveitamento for realizado.

§ 2º. O tempo de arguição pelos professores componentes da Banca Examinadora será de, no máximo, trinta minutos para cada docente.

Art. 6º. A avaliação será realizada perante uma Banca Examinadora Específica, composta por três professores designados pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador do Curso designar, para cada Banca Examinadora, um docente que assumirá a Presidência dos trabalhos da respectiva Banca.

Art. 7º. A Banca Examinadora somente poderá executar seus trabalhos com os três membros presentes.

§ 1º. Não comparecendo algum dos professores designados, o ocorrido deverá ser comunicado ao Coordenador do Curso.

§ 2º. Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da Banca, fixado neste artigo, deverá ser marcada nova data para a realização da respectiva avaliação, sem prejuízo do cumprimento da determinação presente no parágrafo anterior.

Art. 8º. O Coordenador do Curso deverá publicar, por edital próprio, a data, o horário e o local da realização das provas, bem como o assunto a ser cobrado, conforme ementa da disciplina.

Art. 9º. A atribuição das notas é realizada logo após o encerramento da avaliação, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador.

Parágrafo único. Será aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior à mínima estabelecida pelo sistema de avaliação da Faculdade Messiânica, constante em seu Regimento Interno.

Art. 10. O Coordenador do Curso encaminhará ao Colegiado do Curso o resultado das provas realizadas, por meio de ata própria, elaborada pela banca examinadora, na qual esteja contida a nota obtida, com indicação do conceito de aprovação ou de reprovação.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado do Curso a análise e a concessão da dispensa das disciplinas objeto do aproveitamento.

Art. 11. Os casos omissos, não constantes no presente Regulamento, serão dirimidos pelo Coordenador do Curso.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.